



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°. 2020/06.10.001 - CG/P.M.M.

Processo: 2020/09.21.001-PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Análise e parecer no 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N°. 2019/10.16.0001-PMM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E ACRÉSCIMO DE 24%. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

Origem da demanda

O Gabinete do Prefeito, encaminhou os autos do Processo Administrativo N° 2020/09.21.001 - PMM, instaurado através do Ofício n° 245, datado de 21 de setembro de 2020, que solicita Prorrogação do Prazo de Vigência e Acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) do Contrato Inicial de N°. 2019/10.16.001-PMM, conforme previsto em sua Cláusula Quinta.

1. Relatório

Chegou a esta Controladoria Geral pretendendo de análise e parecer os autos que instrui o **1º TERMO ADITIVO** do **Contrato N° 2019/10.16.001-PMM**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL N° PP.001.2019.PMM.SEPLAN**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA** e a Empresa **AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP**, que tem em seu objeto do Contrato inicial à **“Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretarias.”**

O contratante suscita em seu requerimento, dois fatos geradores para fundamentar suas alegações para obter a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) no contrato original Contrato N° 2019/10.16.001-PMM.

A empresa contratada após ser notificada pela Prefeitura, emitiu manifestação positiva acerca da possibilidade de prorrogar o contrato e aceitar o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), seu representante juntou manifestação e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: ofício n° 245, datado de 21 de setembro de 2020; autuação do Processo Administrativo; autorização da autoridade competente; justificativa do fiscal do contrato; solicitação de manifestação da empresa no interesse em aditivar o epigrafado contrato; aceite da empresa; dotação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

orçamentaria do setor de Contabilidade, contrato inicial de Nº. 2019/10.16.001-PMM;
1º Termo Aditivo; Parecer jurídico nº 2020/09.25.001-AJUR.

É o Relatório.

2. Fundamentação

No pleito em análise pretende a contratante o elástico do prazo de vigência e o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) no contrato original Contrato.

Urge esclarecer que o contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, e regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Devendo estabelecer com clareza e precisão, seu objeto, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

No tocante a vigência e a prorrogação de prazo, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

IV - **aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

§ 2º Toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (destaque)

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Comentando o § 1º do art. 57 da lei de regência da matéria de Maria Sylvia Zanella de Pietro pondera:

“Ainda com relação aos prazos contratuais, há de se observar que a prorrogação dos contratos pode ainda ser feita com inobservância das restrições contidas no artigo 57, *caput*, quando ocorrerem as circunstâncias excepcionais previstas no § 1º. **Todas elas ocorrem para atender ao interesse da própria administração e não teria sentido que a prorrogação nesse caso, ficasse sujeita a restrição do *caput*.** Só que, ocorrendo uma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. A prorrogação prevista no *caput* do art. 57, inciso I a IV, só é possível se prevista no ato convocatório e no contrato; **a do § 1º, precisamente por atender as circunstâncias excepcionais, independe de previsão.** (destacamos).

De outro lado, é cediço que, desde que haja interesse da Administração e a fim de atender o interesse público, os contratos firmados entre as partes podem ser alterados nas situações previstas no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Antes, porém, tais modificações devem ser devidamente justificadas, e, ainda, previamente autorizadas pela autoridade competente.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes e a previsão se encontra na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (destacamos)

(...)

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à alteração do contrato, com base no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Vejam os:

“Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.”

Assim como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos nas cláusulas do contrato original Nº 2019/10.16.001-PMM, respalda a administração a prorrogar o epigrafado contrato, bem acrescer nas compras 24% (vinte e quatro) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Conclusão

Diante do exposto, são essas as considerações que reputo úteis ao deslinde das questões trazidas à apreciação desta Controladoria Geral, evidenciado plenamente possível a realização da celebração do 1º Termo Aditivo do contrato com a empresa **AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP, CNPJ nº 09.143.958/0001-06**, pelo período de 16 de outubro de 2020 a 15 de dezembro de 2020, por preencher os requisitos elencados no § 1º, inciso II e IV c/c § 2º do artigo 57 e § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, bem como, no Parecer Jurídico.

É o parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 06 de outubro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509